



## SUMÁRIO

LEI Nº 507/2016

Página .....01

LEI nº 507/2016

**Dispõe sobre autorização para contratação temporária de pessoal em excepcional interesse público, para o município de Esperantinópolis.**

**O PREFEITO MUNICIPAL DE ESPERANTINÓPOLIS**, Estado do Maranhão, no uso de suas atribuições legais, que lhe confere a Lei Orgânica do Município, Art. 80, inciso III e Art. 42º da Lei Federal 4.320/64, faz saber, que a Câmara Municipal aprovou e eu Sanciono a seguinte Lei.

**Art. 1º** - Fica o Poder Executivo autorizado a promover a contratação de pessoal para atender necessidade temporária e de excepcional interesse público do Município, no termos do item IX, do artigo 37 da Constituição Federal, observado quanto à duração, o prazo máximo de 12 (doze) meses, para preenchimento das vagas dos cargos nas Secretarias deste município, a seguir especificadas:

Cargo	Quantidade Necessária
Professor	198
Médico	15
Terapeuta ocupacional	02
Psicólogo	03
Fonoaudiólogo	02
Farmacêutico	03
Bioquímico	03
Biomédico	02
Engenheiro	03

Contador	02
Enfermeiro	10
Técnico em enfermagem	15
Odontólogo	05
Fisioterapeuta	03

**Parágrafo primeiro** – Os contratados na forma da lei serão regidos pelo disposto nas Leis Municipais nº 269/2001.

**Parágrafo segundo** - O presente artigo, na forma desta Lei, se aplicará a qualquer tempo, a depender de eventual emergência ou quando se fizer necessária a contratação de novo pessoal para atender as necessidades públicas do Município.

**Art. 2º.** As contratações temporárias a que se refere o serão feitas em caráter emergencial para atender ao Município de Esperantinópolis.

**Art. 3º** - O contratado assumirá o desempenho de suas tarefas e atividades no prazo convencionado no Contrato, apresentando, na oportunidade, a comprovação de condições físicas e mentais aptas ao cumprimento das mesmas, nos termos de laudo de sanidade e capacidade emitido pelo médico da Prefeitura ou por esta credenciada.

**Art. 4º** - Os contratados, segundo a presente Lei, estão sujeitos aos mesmos deveres e proibições, inclusive no que toca à acumulação de cargos e funções públicas, ao mesmo regime de responsabilidade vigente para os demais servidores nos termos da Constituição Federal de 1988.

**Art. 5º** - Os contratados nos termos dessa Lei receberão vencimentos equivalentes aos cargos iguais ou similares definidos em Lei Municipal.

**Art. 6º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação e possuirá efeitos retroativos à data de 02 de Janeiro de 2016.

**Art. 7º** - Revogam-se as disposições em contrário, obedecendo ao disposto no artigo anterior.

GABINETE DO PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ESPERANTINÓPOLIS, ESTADO DO MARANHÃO, LEI APROVADA EM 22 DE JUNHO DE 2016 E SANCIONADA NO DIA 23 DE JUNHO DE DOIS MIL E DEZESSEIS.

**RAIMUNDO JOVITA DE ARRUDA BONFIM**  
Prefeito Municipal

